

**EMENDA Nº - CM**

(à MPV n.º 683, de 2015)

Suprima-se o inciso I do parágrafo único do art. 12.

**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo único do inciso I do art. 12 condiciona a própria existência do FAC-ICMS à instituição e arrecadação de uma fonte de receita que é incerta, dependendo de aprovação de ambas as Casas do Congresso.

Tal condicionamento é incompatível com a própria natureza da medida provisória, que, por ser urgente e relevante, e produzindo efeitos imediatos não admite condição suspensiva dessa natureza.

Sala da Comissão,

Senador **Walter Pinheiro**

